

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

ANEXO III

**REGIMENTO INTERNO DA CÉLULA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS
DO IFAL CAMPUS PENEDO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E SEDE**

Art. 1º A CÉLULA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTO - CIE InovIFAL Célula Campus Penedo tem como propósito incentivar à formação de empreendimentos em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela instituição, com base no foco tecnológico de atuação do Campus PENEDO, que abarca setores econômicos da indústria, comércio e serviços.

§ 1º A CIE InovIFAL Célula Campus Penedo vincula-se diretamente à InovIFAL Célula Central.

§ 2º A CIE InovIFAL Célula Campus Penedo tem sede no Instituto Federal de Alagoas, IFAL Campus Penedo, onde desenvolve suas atividades.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO E MISSÃO**

Art. 2º A CIE InovIFAL Célula Campus Penedo destina-se ao desenvolvimento profissional e empresarial através da geração de oportunidades de negócios e de trabalho e de alternativas de inserção socioeconômica da região de atuação do IFAL. Tem como principal objetivo fomentar a cultura empreendedora local com sustentabilidade e responsabilidade, para isso estimular a transformação de ideias empreendedoras e pesquisas aplicadas à inovação de produtos, serviços e/ou processos produtivos, os quais permitam uma melhor inserção ou consolidação de micro e pequenas empresas no mercado local.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Art. 3º Tem a missão de apoiar o desenvolvimento de ideias inovadoras, transformando-as em empreendimentos de sucesso, contribuir para o fortalecimento do tecido empresarial e a geração de oportunidades de negócios inovadores e de empregos formais, dentro das áreas de atuação do IFAL Campus Penedo.

Parágrafo único. A CIE InovIFAL Célula Campus Penedo se caracteriza como uma incubadora do tipo mista, portanto permitindo a incubação de negócio tradicional, de base tecnológica e/ou social.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA OPERACIONAL
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 4º Para atender às suas finalidades, a CIE InovIFAL Célula Campus Penedo tem os seguintes objetivos:

I. assegurar condições de trabalho necessárias ao processo de incubação das empresas, através da implantação e manutenção de infraestrutura física e operacional adequada;

II. promover, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, cursos de qualificação e aperfeiçoamento destinados aos empreendedores em processo de incubação, de modo a capacitá-los nas áreas de desenvolvimento do perfil empreendedor, gestão, tecnologia, mercado, capital, entre outras;

III. viabilizar, com o apoio institucional e/ou juntamente às instituições parceiras, a participação das empresas incubadas em feiras e exposições, congressos, seminários, rodadas de negócios, oficinas, visitas técnicas, entre outras atividades relacionadas ao empreendedorismo inovador e que possam contribuir efetivamente para o seu fortalecimento;

IV. promover parcerias com demais instituições de ensino e pesquisa, nas esferas federal, estadual ou municipal, para o desenvolvimento de projetos cooperativos,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

com vistas à transferência e/ou absorção de tecnologias para as empresas incubadas;

V. servir como facilitador para as empresas incubadas no acesso aos laboratórios de pesquisas e outras instalações do Campus Penedo do IFAL;

VI. estimular a captação de recursos de fontes externas, tais como bancos de desenvolvimento e investimento, agências de fomento/financiamento, fundos de capital de risco e investidores anjo, por parte das empresas incubadas;

VII. articular a absorção de estagiários por parte das empresas incubadas juntamente com a Coordenação de Extensão do Campus e outras instituições parceiras.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos avançados, compete a CIE InovIFAL Célula Campus Penedo articular o apoio junto a instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham interesse em contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo e desejem contribuir para o fortalecimento socioeconômico da região de atuação do IFAL Campus Penedo.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A CIE InovIFAL Célula Campus Penedo possui a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de Deliberação:

a) Comitê Gestor do InovIFAL.

II - Órgão de Execução:

a) Comitê Gestor da CIE.

b) Assessoria Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

§ 1º A gerência da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo será exercida pelo Comitê Gestor nomeado por Portaria.

§ 2º Poderão compor a Assessoria Técnica bolsistas, estagiários em processo de graduação, professores ou profissionais liberais com nível superior completo, nas áreas de desenvolvimento e atuação dos projetos/empresas selecionadas e ou áreas afins.

SEÇÃO I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

Art. 6º São órgãos da InovIFAL Célula Campus Penedo:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPPI
- II. Direção-Geral do Campus
- III. Células Incubadoras de Empreendimento- CIE
- IV. Comitê Gestor da CIE.

Art. 7º Incumbe ao Comitê Gestor do InovIFAL Célula Campus Penedo:

- I. Emitir manifestação sobre a criação das células de incubação, para subsidiar a decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI;
- II. Gerenciar, administrar, operacionalizar e fazer cumprir o Regimento Interno das Células Incubadoras de Empreendimentos;
- III. Servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a incubadora e as entidades parceiras;
- IV. Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora.
- V. Solicitar diárias e passagens, quando necessário utilizando o SCDP;
- VI. Elaborar relatórios;
- VII. Realizar rotinas administrativas pertinentes à InovIFAL.

SEÇÃO II – DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

Art. 8º O Comitê Gestor que será integrado por, no mínimo, três membros:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

- I. Coordenador de pesquisa e inovação (ou equivalente);
- II. Coordenador de extensão (ou equivalente);
- III. Representante docente do Campus;
- IV. Representante administrativo do Campus.

§ 1º Presidirá o Comitê Gestor da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo, servidor indicado pela Direção-Geral do Campus proponente, com comprovado perfil na área de atuação da CIE.

§ 2º Excepcionalmente em caso de remanejamento ou afastamento ou indisponibilidade momentânea de servidor para assumir a função de Gestor, a Direção do Campus irá nomear um gestor *pro tempore*.

Art 9º São atribuições do Comitê Gestor para a Célula Incubadora de Empreendimentos (CGCIE):

- I. Elaborar e Submeter ao Diretor-Geral editais para seleção de empresas;
- II. avaliar as propostas apresentadas pelas incubadas nos editais seletivos, em primeira instância;
- III. Realizar a administração da célula no Campus;
- IV. deliberar sobre as propostas de planejamento estratégico e plano de ação anual da CIE;
- V. deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas e homologar o ingresso de novas empresas residentes, não-residentes e associadas em conformidade com as instruções do InovIFAL;
- VI. deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, a ser praticada pela CIE, assim como sua proposta orçamentária anual;
- VII. avaliar o desempenho da CIE e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e relatório de atividades anuais;
- VIII. deliberar sobre a constituição de parceria entre o IFAL/Penedo e outras instituições e organizações em favor da CIE;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

- IX. aprovar e encaminhar à Direção Geral os Termos de Convênio a serem firmados entre o IFAL/Penedo, às empresas incubadas ou associadas e outras instituições, órgãos e entidades parceiras;
- X. propor alterações nos programas, modelo de gestão e áreas de atuação da CIE; e resolver os casos omissos deste Regimento.
- XI. Decidir sobre a exclusão e substituição de empresas incubadas;
- XII. Executar as deliberações da InovIFAL;
- XIII. Elaborar e apoiar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela InovIFAL;
- XIV. Atender aos convites e convocações da InovIFAL.

§ 1º O Comitê Gestor da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de qualquer número deste em segunda convocação, uma hora após.

§ 2º Nas reuniões do Comitê Gestor da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo quando a presença dos seus membros for maior que dois terços, as decisões serão tomadas por maioria simples. Quando a presença for inferior a dois terços, as decisões somente serão válidas se tomadas por maioria de no mínimo dois terços dos presentes.

§ 3º Dadas as atribuições da Gestão da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo e dependendo da dimensão e abrangência de atuação da CIE, poderá contar com consultores *ad hoc*.

Parágrafo único. Para execução do que prevê o Art 9º poderá ser delegado a outros membros do Comitê Gestor outras atribuições e assessoramento da CIE.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Art. 10 O patrimônio da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos ou recebidos, os quais farão parte do acervo do IFAL Campus Penedo, a ele incorporado desde o início.

Art. 11. Para fins de garantia da sustentabilidade financeira da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo será incluído nos contratos formalizados com as empresas incubadas, como fontes de receita:

- I. Taxa de Incubação (TI) paga mensalmente pelas empresas incubadas, conforme estabelecida no Art 21 da Portaria 1408/2020 do InovIFAL e ou demais portarias que ajuste e regulamente a TI supracitada;
- II. Contrapartida orçamentária do Campus Penedo, correspondente às despesas destinadas ao pagamento de bolsistas e estagiários;
- III. Outras rendas eventuais provenientes de taxas de inscrição em processos seletivos, cursos, eventos patrocinados pela CIE InovIFAL Célula Campus Penedo, recursos captados de projetos de Instituições parceiras.

§ 1º Os montantes a serem desembolsados mensalmente pelas empresas incubadas devem ser previamente estabelecidos ou fixados, no seu valor mensal, nos Termos de Adesão firmados com as empresas incubadas.

§ 2º Também serão consideradas fontes de receita as doações, as remunerações provenientes do resultado de suas atividades e quaisquer outras formas de benefícios que forem destinados à CIE InovIFAL Célula Campus Penedo.

Art. 12. Os recursos financeiros da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art. 13. As despesas pelo uso da infraestrutura física da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo pela empresa incubada deverão ser desembolsadas mensalmente em observância ao Termo de Adesão celebrado.

Parágrafo único. O uso do espaço físico deverá seguir as normas determinadas pela CIE em conformidade com a Portaria 1408/2020 e suas eventuais alterações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

**TÍTULO III
DA INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NA CIE CAMPUS PENEDO.**

**CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS**

Art. 15. Serão permitidas as seguintes formas de incubação de empreendimentos na CIE InovIFAL Célula Campus Penedo:

- I. pré-incubação de ideias ou de empreendimentos não-formalizados;
- II. incubação de empresas residentes;
- III. incubação de empresas não-residentes.

§ 1º A pré-incubação consiste num conjunto de ações destinado prioritariamente aos alunos e egressos do IFAL que não possuem empresas constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até mais 06(seis) meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFAL, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para efetivo início do negócio.

§ 2º **A incubação** é conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica de um servidor do IFAL e/ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses. A vinculação das empresas dar-se-á como a) **Empresa Residente** - pré-incubada a /ou empresa incubada que necessita ficar hospedada em um espaço físico ofertada pela Incubadora; b) **Empresa Não-Residente** - empresa incubada que não necessita ficar hospedada em um espaço físico, dentro da estrutura ofertada pela Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos pela mesma.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

§ 3º **Graduação**: etapa do processo de incubação alcançada pela empresa que apresenta condições de, saindo da incubadora, manter-se de forma sustentável e competitiva no mercado.

Art. 16. Terão acesso ao processo de Incubação os projetos aprovados pelo CGCIE.

§ 1º As atividades desenvolvidas no âmbito da InovIFAL destinam-se prioritariamente aos alunos e egressos da instituição, podendo ter sócios externos, desde que, o seu representante legal seja aluno ou egresso.

§ 2º Servidores públicos, somente poderão participar da gerência ou administração dessas empresas na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ou se beneficiado pela licença prevista no Artigo 16 do Decreto nº 5.563/2005.

§ 3º Terão acesso ao processo de pré-incubação de empresas, alunos ou ex-alunos de qualquer campus.

§ 4º Para ingresso na CIE InovIFAL Célula Campus Penedo os empreendedores e os empreendimentos candidatos deverão se submeter ao Edital de Seleção para este fim, com requisitos, etapas e critérios de seleção bem definidos.

§ 5º A admissão de empresas residentes e não-residentes será homologada pelo Comitê Gestor da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo, desde que cumpridos todos os requisitos e etapas estabelecidas pelo Edital de Seleção. e devidamente aprovadas pela Banca de Avaliação.

Art. 17. Para obter acesso aos benefícios da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo, às empresas e/ou grupo de pessoas interessadas deverão atender aos requisitos especificados no Edital de Seleção.

Art. 18. O processo de seleção será regido por Edital de Seleção.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS INCUBADAS E ASSOCIADAS**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Art. 19. São direitos das empresas incubadas residentes:

I. manter sede nas dependências da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo por um período previamente determinado através de Termo de Adesão;

II. utilizar-se dos ambientes, mobiliário e equipamentos de uso comum da CIE;

III. utilizarem-se dos serviços de apoio e assessoria postos à disposição das empresas incubadas;

IV. receber periódicos e outras publicações veiculadas pela CIE;

V. participar, com direito a redução de taxas, em eventos voltados ao empreendedorismo inovador viabilizados pela incubadora; e

VI. utilizar-se da infraestrutura laboratorial do IFAL, Campus Penedo, no período de não utilização didática, desde que formalmente disponibilizados pela gestão do Campus a que estão vinculados, mediante prévia solicitação e contrapartida financeira específica, com intermediação da Gestão da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo e aprovação do órgão de direção responsável.

Art. 20. São considerados direitos das empresas incubadas não-residentes e associados todos aqueles descritos no Artigo anterior, com exceção do inciso I.

Art. 21 São deveres das empresas incubadas residentes:

I. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno e Termo de Adesão firmado com o IFAL/Penedo;

II. honrar todos os compromissos inerentes ao ciclo de incubação da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo;

III. promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Incubadora;

IV. cumprir integralmente as decisões da Gestão da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo;

V. participar continuamente de todas as atividades promovidas pela Incubadora;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

- VI. manter-se em dia com todas as obrigações legais e trabalhistas da empresa;
- VII. disponibilizar, em qualquer tempo, para fins de comprovação junto a instituições parceiras, o balancete financeiro da empresa, assinado pelo contador;
- VIII. solicitar Ao gestor autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência ao CIE InovIFAL Célula Campus Penedo ou ao Campus Penedo do IFAL;
- IX. zelar pelo patrimônio físico de uso comum da Instituição Mantenedora, o IFAL/Penedo;
- X. assumir inteira responsabilidade e zelo pelo mobiliário, equipamentos e instalações do IFAL, Campus Penedo, devolvendo no tempo apazado o espaço cedido, no estado em que os recebeu; e
- XI. providenciar, formalmente, a transferência da sua sede do ambiente do IFAL/Penedo, imediatamente, após o término do prazo de incubação em até 60 (sessenta dias).
- Art. 22. São considerados deveres das empresas incubadas não-residentes e associados todos aqueles descritos no Artigo anterior, com exceção dos incisos X e XI.

**CAPÍTULO III
DO DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS E ASSOCIADAS**

Art. 23. A saída de qualquer empresa da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo poderá ser voluntária, desde que em dia com o pagamento da Taxa de Incubação.

Art. 24. Ocorrerá o desligamento do empreendimento quando:

- I. vencer o prazo total estabelecido de acordo com a modalidade;
- II. houver desvios de objetivo;
- III. o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da empresa, da CIE ou do IFAL;
- IV. houver infração a quaisquer das cláusulas do termo de adesão;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

- V. houver uso indevido de bens e serviços da CIE ou do IFAL;
- VI. houver iniciativa da empresa, da CIE ou do IFAL;
- VII. não atender aos critérios de avaliação estabelecidos pela CIE, estando condicionado o desligamento a parecer emitido pelo CGCIE.

§ 1º Na hipótese de desligamento, a empresa deve entregar à CIE, em perfeitas condições, os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como deve fazer prova da quitação das contribuições previstas no respectivo Edital, sob pena de execução das quantias devidas.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da CIE.

§ 3º Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, desvio de função da Célula Incubadora ou não cumprimento desta portaria, cabendo ao NIT solicitar ao Comitê Gestor da Célula Incubadora que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre as ocorrências identificadas, apresentando propostas de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

**CAPÍTULO IV
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS**

Art. 23 A CIE se propõe a fornecer aos participantes da incubação os serviços de infraestrutura de funcionamento, de acordo com as características do projeto aprovado, conforme previsto no termo de adesão, obedecendo aos horários assim definidos:

- I. o horário de funcionamento do CGCIE será estabelecido pelas CIEs, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.
- II. os usuários, sócios, funcionários e estagiários das empresas, devidamente cadastrados, poderão ter acesso às instalações

Parágrafo único. As empresas poderão funcionar ininterruptamente mediante a aprovação escrita e sempre respeitando o estabelecido na Legislação Trabalhista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Art. 25. Todo o pessoal das empresas incubadas deverá ser cadastrado junto à CIE InovIFAL Célula Campus Penedo, para que seja fornecida a identificação necessária ao acesso e circulação nas dependências do IFAL.

Art. 26. Para preservar o sigilo de todas as atividades por parte das empresas incubadas, a circulação de pessoas dependerá do prévio credenciamento, devidamente identificado e restringir-se-á ao local determinado.

Art. 27. As Empresas Incubadas deverão obedecer às normas internas de segurança, as instruções de trabalho concernentes à segurança do trabalho e as normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos poderes públicos.

Art. 28. Fica a cargo das Empresas Incubadas informarem aos seus colaboradores as normas internas de segurança do IFAL, bem como os procedimentos a serem tomados em caso de emergência.

Art. 29. Qualquer modificação/alteração física realizada dentro da área ocupada pela Empresa Incubada ficará ao seu cargo, sendo necessária consulta prévia à Gerência Executiva da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo, através de correspondência descritiva do(s) objetivo(s) pretendido(s), referente ao qual, após análise do assunto, a mesma se pronunciará.

Art. 30. Nas áreas de uso comum da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo, os serviços de manutenção ficarão a cargo da administração do Campus Penedo.

Art. 31. A limpeza e a conservação no ambiente físico da empresa Incubada são de responsabilidade da mesma, a qual seguirá as orientações da Gestão da CIE InovIFAL Célula Campus Penedo.

Art. 32. O descarte de resíduos deverá obedecer às normas legais brasileiras e será de inteira responsabilidade da empresa Incubada.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. As questões relativas à proteção e sigilo das informações relativas às atividades desenvolvidas na Célula Incubadora de Empreendimentos e respectivos empreendimentos incubados, bem como questões relativas à gestão financeira e patrimônio das Células Incubadoras de Empreendimentos encontram-se definidos e delimitados em Regulamento Próprio sobre a Política de Propriedade Intelectual do IFAL.

Art 34. As empresas que venham a ser incubadas terão suas atribuições definidas em Termo de Adesão, assinado pelo IFAL, através da Direção Geral do campus e empresa incubada no ato de sua implantação.

Art. 35. A CIE InovIFAL Célula Campus Penedo se exime de qualquer responsabilidade por perdas e danos de qualquer natureza com equipamentos e materiais pertencentes à empresa incubada, existentes em suas instalações.

Art. 36. O IFAL não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 37 O compartilhamento de bens móveis deverá ser conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.243/2016, que rege que deverá haver aprovação pelo órgão máximo da Instituição.

Art. 38 Os servidores e/ou prestadores de serviços vinculados a instituição ao participarem de projeto e/ou empresa vinculada a CIE InovIFAL Célula Campus Penedo devem atender o que está disposto nas Leis 10.973/04 e 13.243/16 especialmente no que se refere aos artigos 12 e 14-A.

Art. 39 O IFAL Campus Penedo, por meio do CONCAMP, resolverá os casos omissos advindos deste Regimento interno, podendo decidir sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento à CIE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Art. 40 O prazo de funcionamento da InovIFAL Célula Campus Penedo é por tempo indeterminado.

Art. 41 Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na InovIFAL Célula Campus Penedo, a circulação de pessoas depende de prévio credenciamento e restringe-se às áreas designadas.

Art. 42 As questões de propriedade intelectual devem respeitar as diretrizes do IFAL, em observância à legislação aplicável e das normas estabelecidas pelo CGCIE e pelo IFAL Campus Penedo.

Art. 43 Este Regimento deverá passar por revisões periódicas definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 44 Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.